



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

CONVÊNIO N.º 035/2016 – CONSULTA POPULAR – FPE 500/2016

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS E FOMENTO AGROPECUÁRIO – PCP.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas n.º 1384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Titular, **Ernani Polo**, adiante denominada **SEAPI**, e o Município de Paulo Bento, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.215.168/0001-75, com sede administrativa na Avenida Irmãs Consolata, 189, representado neste ato pelo Prefeito **Pedro Lorenzi**, a seguir designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo n.º 3707-1500/16-1, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, à LC n.º 101/2000, à Lei Estadual n.º LDO 14.266/2013 e LOA 14.375/2013, às Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular, às Instruções Normativas CAGE n.ºs 01/2006, 05/2006 e 06/2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, visa à implementação das demandas da Consulta Popular, no **MUNICÍPIO**, buscando realizar projetos de correção do solo, por ações que proporcionem aumento de produtividade nas propriedades, tendo como metas:

Objeto: Aquisição de 460 SC/50Kg de Adubo químico formulação 5-30-15

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

I - Compete à SEAPI:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;
- g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;
- h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar cópia do Termo do Convênio e do respectivo Plano de Trabalho em seu sítio eletrônico na internet, logo após a liberação da primeira ou única parcela do recurso financeiro transferido pelo Estado. Caso o Município não possua sítio eletrônico na internet, deverá disponibilizar na sua sede, em local de acesso ao público e de fácil visibilidade;
- b) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

t) quando houver beneficiários diretos (Exemplo: distribuição de insumos como calcário, adubo e etc), solicitar junto aos produtores habilitados pelo Conselho Municipal da Agricultura ou órgão semelhante, análise de solo comprovando a necessidade da aplicação dos insumos buscando a correção do solo;

u) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI - aquisição de bens usados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, por meio da SEAPI, a repassar a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) consignada no Convênio vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária: 15.01, Projeto: 7300, Subprojeto: 13614, Natureza da Despesa: 3.3.40.41 Recurso: 0015, N° de Empenho: 16002238873, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo observar as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o pagamento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda - Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de **R\$ 2.660,00** (dois mil, seiscentos e sessenta reais), por meio de dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no Plano de

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, onde constem os identificadores do convênio e o número do processo;

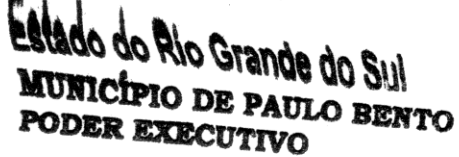
II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, devidamente aprovado pelo concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada por natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente

  3



1-DADOS CADASTRAIS

* Órgão/Entidade Conveniente		3044399586	
Município de Paulo Bento		* CNPJ:	
* Endereço:		04.215.168/0001-75	
Av. Irmãs Consolata, 189 – Centro			
* Cidade:	UF:	* CEP:	* DDD/Tei
Paulo Bento	RS	99718-000	(54) 3613 0075
* Nome do Representante:		* E-mail	
Pedro Lorenzi		compras@paulobento.rs.gov.br	
* CI/Órgão Exp.	* Cargo:	CPF:	
7005523183	Prefeito	227.698.970-04	
* Conta corrente	* Corede:	* Matrícula	
04.122666.0-0	Norte	419	
* Banco	* Agência	* Praça de pagamento	
041	0210	Erechim	
* Home Page:		* e-mail:	
www.paulobento.rs.gov.br		compras@paulobento.rs.gov.br	

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome: xx		CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
Endereço: xx		CEP: xxxxxxxxxxxxxx



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

ou cl.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

*Título do Projeto: CORREÇÃO DO SOLO – INSUMOS	Período de Execução	
	Início A Partir da Publ. Diário Oficial	Término 12 meses
*Identificação do Objeto: Aquisição de adubo químico para distribuição aos agricultores familiares. A contrapartida do Município será financeira. A destinação final dos insumos adquiridos será para as pequenas propriedades, que são a grande maioria no Município.		
Justificativa da Proposição: Atendimento das Demandas da Consulta Popular ano 2015, visando a aquisição de adubo químico, a fim de possibilitar aos agricultores familiares agregação de valor à produção primária, melhorando a renda e as condições de vida das famílias rurais.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01 – Correção do Solo – Insumos	1.1 – Aquisição de adubo químico	1.1.1 – Adubo químico, formulação 5-30-15, sacas 50kg	Sc 50kg	460,0	A Partir da Publ. Diário Oficial	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 30.000,00 R\$ 2.660,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.660,00
Total Geral		R\$ 32.660,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.660,00

ou M



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

054.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
6.1 - CONCEDENTE

Meta	Parcela única					
1	R\$ 30.000,00					

6.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única					
1	R\$ 2.660,00					

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura Pecuária e Irrigação para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Paulo Bento, 14 de março de 2016.


PEDRO LORENZI
Prefeito

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, 11 de ABRIL de 20 16.


Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

ANDRÉ LIONIK PETRY DA SILVA
Secretário de Estado da
Agricultura, Pecuária e Irrigação, Substituto